

DECRETO N. 32.474, DE 27 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a lotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 197, da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo de Médico, classe "U", do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento Estadual da Criança, da mesma Secretaria, ocupado pelo Dr. Alexandre Alves Teixeira Rocha.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.475, DE 27 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 29.620, de 5 de setembro de 1957, cujos efeitos foram prorrogados pelo Decreto n.º 30.712, de 21 de janeiro de 1958 e, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 54, item III, do Decreto n.º 26.544, de 5 de outubro de 1956, a admitir 1 (um) Investigador de Polícia, extranumerário mensalista, referência "30" (Cr\$ 8.800,00), em claro decorrente de admissão tornada sem efeito de Catarino Candido Villela, onerando a despesa no corrente ano a verba n.º 8.93.4-117-4-49-491.

Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.476, DE 27 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a admissão de extranumerários mensalistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de pessoal para atender a serviços inadiáveis da Secretaria da Segurança Pública.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como medida de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 29.620, de 9 de setembro de 1957, revogado pelo Decreto n.º 31.712, de 21 de janeiro de 1958 a admitir nove (9) Marinheiros, extranumerários mensalistas, referência "22" (Cr\$ 5.800,00), na Divisão de Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — As admissões autorizadas no presente decreto observam o disposto no item IV, do artigo 5.º das Disposições Transitórias da "CLE".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.477, DE 27 DE MAIO DE 1958

Dá nova redação ao artigo 22, do Decreto n.º 27.697, de 9 de março de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 22, do decreto n.º 27.697, de 9 de março de 1957: "Artigo 22 — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1959."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto n.º 30.100, de 12 de novembro de 1957.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.478, DE 27 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a instalação de Sub-Posto de Assistência Médico-Sanitária, de Campina Alegre, no município de Angatuba, subordinado à Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizada a instalar um (1) Sub-Posto de Assistência Médico-Sanitária de Campina Alegre, no município de Angatuba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.479, DE 27 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a instalação de Posto de Puericultura Volante, subordinado ao Departamento Estadual da Criança.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 3.º, do Decreto n.º 31.886, de 22 de abril de 1958,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizado a instalar o Posto de Puericultura Volante de Jardinópolis.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.480, DE 27 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a instalação de Posto de Puericultura Volante, subordinado ao Departamento Estadual da Criança.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 3.º, do Decreto n.º 31.888, de 22 de abril de 1958,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizado a instalar o Posto de Puericultura Volante de Taquaritinga, no município do mesmo nome.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.481, DE 27 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a lotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo da classe "T", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento de Assistência e Psicopatas, da mesma Secretaria, ocupado interinamente pelo Dr. Alvaro Bruce Malho, com sede de exercício no Hospital Central do Juqueri, devendo ter sede de exercício no Posto de Puericultura de Ariranha.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.482, DE 27 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a lotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria, e ocupado interinamente pelo Dr. Saul Ruas Martins, com sede de exercício no Hospital Sanatório do Mandaguai, e a fim de ter sede no Posto de Puericultura Volante de Jardinópolis.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de maio de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral

DECRETO N. 32.352, DE 24 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre a admissão de extranumerário mensalista.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

..., o sr. José Antonio Joaquim Ribeiro de Azevedo Vasconcelos para...

leia-se:

..., o sr. José Antonio Joaquim Ribeiro de Azevedo Vasconcelos para...

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 27 DO CORRENTE

Exonerando, a pedido, o Prof. Antonio de Queiroz Filho do cargo, em comissão, de Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior.

Nomeando o Dr. Oscar Pedroso Horta, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior.

DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR, EM 26 DO CORRENTE

No processo GG-1.371.58 — Em que Osvaldo Porchat de Assis Pereira da Silva pleiteia prorrogação de afastamento por um ano: "Indeferido".

DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR, EM 27 DO CORRENTE

No processo GG-1.375.58 — sobre sindicância: "A vista do que consta do presente protocolado, aplico a Da. Flora de Andrade Maia, lotada no Departamento da Despesa da Secretaria da Fazenda, a pena de repressão, por infração ao art. 597, III e VI, e a de suspensão, por três dias, a Da. Maria José Quitos, do Departamento de Contabilidade da Secretaria da Educação, com fundamento no mesmo artigo, III, combinado com o artigo 639, da C.L.F.
Publique-se e lavrem-se os Atos".

COMISSAO PERMANENTE DE ACUMULAÇÕES
SUMULAS DE DECISÕES

GG-684.55 — Ruth Wolff: Informação em recurso.

GG-3376.57 — Luiz Carlos Fonseca: Informação.

GG-4923.56 — Maria Corina de Almeida — Parecer 2710 — Súmula da decisão: A interessada vem acumulando os cargos de professor de Ciências Naturais, no Gin. Estadual "Cap. Virgilio Garcia", em S. Simão e de professor de Ciências Físicas e Naturais, na Esc. Normal Municipal, da mesma cidade. Tendo ocorrido alteração nos horários, formula nova consulta. A compatibilidade perdura. É permitida a acumulação.

GG-923.57 — Francisco Geraldo de Gois — Parecer 2711 — Súmula da decisão: O interessado, professor secundário, deseja acumular como interino e substituto as cadeiras de Inglês do Ginásio Estadual de Indiana e do Gin. Estadual de Quatã. É regular a acumulação.

GG-1035.58 — Dca Coraueci — Parecer 2712 — Súmula da decisão: A interessada exerce os cargos de Professora de Educação Física da EN.GE. "Cap. Virgilio Garcia", de S. Simão e de Professora de Educação Física, Recreação e Jogos da Esc. Normal Municipal de S. Simão. É permitida a acumulação.

GG-1117.58 — Ilka Monteiro de Castro Asséf — Parecer 2713 — Súmula da decisão: A interessada leciona a cadeira de ciências no CE.EN. de Jacaré e aulas extraescolares de Biologia. Julgamos correta a situação.

GG-923.58 — Maria Aparecida Peres — Parecer 2714 — Súmula da decisão: A interessada deseja acumular a função de escriturário extranumerário mensalista com a regência da cadeira de Química no CE.EN. "Cardeal Leme", em Pinhal. Não é permitida a acumulação.

GG-1111.58 — Sandra Valle Lopes — Parecer 2715 — Súmula da decisão: A interessada, Professora Primária da Esc. Mista Municipal em Cruzeiro, deseja acumular esse cargo com o de substituta no Grupo Escolar Major Hermógenes, em Cruzeiro. Julgamos correta a acumulação.

GG-5825.55 — Sonia de Moura Ferreira Sá — Parecer 2716 — Súmula da decisão: A interessada leciona, cumulativamente duas cadeiras, ambas de Desenho, uma no Ginásio Estadual de Guarulva e outro em Colina, no Ginásio Estadual "Lamounier de Andrade". É permitida a acumulação.

GG-6515.55 — Milton Improta — Parecer 2717 — Súmula da decisão: Consulta o Diretor do DEA, se o exercício das funções de Juiz contribuinte do Tribunal de Impostos e Taxas poderá constituir acumulação ilegal, desde que o nomeado seja servidor público. Somos de parecer que para efeito de acumulação, consideramos os termos de definição contida no art. 409, parágrafo único, da CLF, nenhuma distinção é possível fazer-se entre Juizes do Tribunal de Impostos e Taxas, hajam eles sido indicados pela Administração ou pelos contribuintes. Como já vimos, a natureza da vantagem em exame é gratificação, pela participação em órgãos de deliberação coletiva. Se, nos termos da cabeça do artigo n.º 415, tiver ela correspondência com a função principal do interessado, será regular, do contrário não.

Assim, v. g., será regular quando exercida por funcionários técnicos, que integram órgãos com funções atinentes à tributação ou interpretação das leis do âmbito próprio desta, tais como os de tomada de contas, consultorias jurídicas, de contabilidade, etc.

GG-518-57 — Antiniska de Lucchi Mustafá — Parecer 2718 — Súmula da decisão: A interessada, professora do Grupo Escolar "Dr. Edgard Raimundo da Costa", de Mirandópolis, deseja acumular o cargo de Prof. Secundário de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica do Gin. Estadual de Mirandópolis. Parece-nos correta a acumulação.

GG-4842-57 — Dinah Doretto — Parecer 2719 — Súmula da decisão: A interessada, matriculada no 4.º ano da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba, foi admitida a lecionar as cadeiras de Português e Espanhol no Col. Estadual "Dr. Julio Prestes de Albuquerque". Parece-nos que a acumulação é regular, não obstante a interessada não exerça nenhum cargo efetivo.

GG-6698-55 — José Carlos de Figueiredo Ferraz — Parecer 2720 — Súmula da decisão: O interessado acumulava o cargo de Prof. de Estruturas Correntes de Madeira, Metálicas de Concreto Simples e Armado, da Esc. de Arquitetura, com as funções de Assistente, da cadeira de Resistência dos Materiais, Escribidão das Construções, da Fac. Politécnica. Essa acumulação foi considerada regular.

2 — Posteriormente o int. deixou suas funções na Esc. Politécnica e, durante o período de 16-4 a 9-9-57, cumulativamente exerceu o cargo de Sec. de Obras da Pref. Municipal, cumulativamente com o seu cargo de Prof. da Faculdade de Arquitetura 3 — Cuida-se agora de contrato a ser feito com o int. para desempenhar serviços de fiscalização da cobertura do Pavilhão de Hidráulica, da Cidade Universitária. Face às atribuições do interessado na Faculdade de Arquitetura e as constantes